

Purificação Onomástica e Mudança Social em Portugal

Paulo Feytor Pinto, Instituto Politécnico de Setúbal

Portugal tem um quadro legal relativo à atribuição de nomes próprios singular no contexto da União Europeia e das democracias ocidentais. Trata-se de um mecanismo de política do corpus onomástico da língua portuguesa que limita a liberdade de escolha dos nomes próprios pelos portugueses. Este mecanismo foi desenvolvido no século XVI, como instrumento do projeto político de tornar Portugal num país religiosa, cultural e linguisticamente homogéneo. Assim, a mudança social imposta através do controlo do conhecimento e da vida privada, encetada em 1496 com a ordem de eliminação - pela expulsão, conversão ou execução - dos portugueses judeus e muçulmanos, incluiu a obrigatoriedade de todos os portugueses terem nomes católicos portugueses. Esta política portuguesa de purificação onomástica perdura, no essencial, até à atualidade.

Para melhor conhecer os contextos e os contornos desta política, propõem-se aqui quatro etapas. Primeiro, os antecedentes, a emergência e a consolidação do registo de batismos nos assentos paroquiais. Depois, a criação, o conteúdo e a evolução do Código de Registo Civil. Em terceiro, uma panorâmica de documentos e políticas internacionais sobre regulação da onomástica. Por fim, um diagnóstico das atitudes contemporâneas dos portugueses diante das restrições na escolha dos nomes próprios dos seus filhos.

Da diversidade linguística ao monolinguismo: os assentos paroquiais

Quando D. Manuel I decretou a expulsão dos portugueses que não eram cristãos, em 1496, Portugal era um país multicultural e multilingue. Entre os cristãos, a língua materna maioritária era o português antigo, mas também havia muitos falantes nativos de leonês, basco, genovês e castelhano. Esta língua era dominante na corte e entre mercadores, professores universitários, poetas e dramaturgos. Muitos judeus também falavam castelhano, mas o português era a língua materna da maioria. Chamavam-se Haim, Jachia, Juda, Menaém ou Nacim, por exemplo. Além daquelas línguas, os portugueses judeus dominavam ainda o hebraico e o latim lido e escrito, e o árabe. Entre os cristãos, nobres ou prelados, o conhecimento do latim era escasso. A sul, os muçulmanos, com nomes próprios como Abdalá, Ali, Ismar, Mafamede ou Muça, eram arabófonos e alguns utilizavam o alfabeto árabe para

escrever em português. Em Lisboa e no Algarve, havia falantes de línguas da África subsariana e estavam a chegar ao Alentejo os primeiros falantes de romanó-caló. Em 1525, foi decretada a expulsão dos ciganos – a primeira de dezasseis ordens idênticas aprovadas até 1745.

Com o objetivo de transformar Portugal num país monocultural e monolíngue, através da ingerência na vida privada e do controlo do acesso ao conhecimento, foi estabelecida a Inquisição em 1536 - com a primeira execução em auto-de-fé, em 1540 - e todo o ensino, da alfabetização à universidade, passou a ser exclusivamente em latim sob responsabilidade dos Jesuítas, em 1555. Em 1559, foi promulgada a primeira versão do *Index Librorum Prohibitorum*, lista de livros proibidos que incluiu a Bíblia em português.

Foi neste contexto de política de imposição da mudança social que, também no século XVI, se instituiu a obrigatoriedade de nomes próprios cristãos através do registo de batismos nos assentos paroquiais. A paróquia de São Tiago, na freguesia urbana de São Bartolomeu, em Coimbra, foi a primeira a registar sistematicamente todos os batismos, a partir de 1510. Em 1521, a prática foi adotada em toda a diocese. O mesmo viria a acontecer na mais importante arquidiocese de Lisboa, em 1536, por iniciativa do cardeal-infante D. Afonso. A universalidade de registo dos batismos em Portugal foi decretada em 1564 pelo regente de D. Sebastião, o cardeal-infante D. Henrique, Inquisidor Geral e, em 1578-80, rei de Portugal. Na verdade, tratou-se da transposição de uma diretiva aprovada em 1563, no Concílio de Trento (1545-1563) que reorganizou a igreja de Roma na sequência da reforma protestante.

Em meados do século XVIII, depois de mais de dois séculos de combate feroz à diversidade étnica, cultural, religiosa e linguística que tinha constituído a base fundacional do país, Portugal era já um país com uma língua, uma religião, uma cultura. Enceta-se, então, o desmantelamento formal da política inquisitorial com a expulsão dos Jesuítas (1759), a alfabetização em português (1759), o fim dos autos-de-fé (1759), a abolição da escravatura no Portugal europeu (1761), a abolição da discriminação racial (1768), a extinção da Inquisição (1821) e, por fim, a abolição da pena de morte (1867).

Durante o século XIX, esboçaram-se as primeiras tentativas de alteração da política onomástica que continuava assente nos registos paroquiais. Em 1832, foi aprovada a criação de registos para não católicos que veio a concretizar-se quatro anos mais tarde. Entre 1836 e 1859, o registo universal dos portugueses esteve a cargo dos municípios e, a partir de 1878, os municípios ficaram responsáveis só pelo registo de não católicos. Até ao final da monarquia constitucional, o elenco e/ou seleção de nomes próprios disponíveis para a generalidade da população dependeu das autoridades religiosas.

Preservação do monoculturalismo: o código de registo civil

O primeiro Código de Registo Civil (CRC) português foi aprovado a 18 de fevereiro de 1911, logo nos primeiros meses do regime republicano. Pela primeira vez, passou a haver um registo universal obrigatório, sob tutela das autoridades civis. Ao longo do século XX, viriam a ser aprovados cinco novos códigos, em 1932, 1958, 1967, 1978 e 1995. Surpreendentemente, todos eles mantiveram características estruturantes da tradição onomástica inquisitorial. O primeiro texto oficial sobre a composição do nome próprio instituiu o seguinte:

Artigo 143º

O nome-proprio deve ser escolhido:

- d'entre os que se encontram nos calendarios;
 - d'entre os que usaram pessoas conhecidas na historia;
- e não deverá confundir-se com um nome de familia, nem com os de cousas, qualidades, animais ou analogas.

(CRC, 1911)

Constata-se que o CRC fundacional limita a escolha do nome próprio a um repertório onomástico fechado, definido pela tradição. Além disso, um dos dois conjuntos de nomes admitidos é constituído pelos nomes do calendário católico que se tornaram multissecularmente tradicionais e nacionais por via de um doloroso processo de mudança social há muito concluído. A única inovação republicana, sempre no paradigma da limitação da liberdade, foi a admissão de nomes de celebridades do passado. Em 1922, um ofício da Conservatória Geral esclareceu que “Não podem ser admitidos por Portugueses os nomes proprios estrangeiros, mas só com a designação, e grafia portuguesas.” Um século e três regimes políticos depois, o código atualmente em vigor sobre a mesma matéria diz:

Artigo 103.º

Composição do nome

- 2 - a) Os nomes próprios devem ser portugueses, de entre os constantes da onomástica nacional ou adaptados, gráfica e foneticamente, à língua portuguesa, não devendo suscitar dúvidas sobre o sexo do registando;

(CRC, 1995)

É pois evidente que o atual CRC segue o padrão estabelecido no início do regime republicano, com base na prática inquisitorial: os nomes próprios admitidos restringem-se à onomástica nacional ou portuguesa e a nomes estrangeiros adaptados à língua portuguesa. A fusão do conjunto de nomes dos calendários e do conjunto de nomes de figuras históricas num único conjunto sob a designação “onomástica portuguesa” deu-se no CRC de 1958. Aí, no artigo 123º, esclarece-se que este repertório é constituído pelos “nomes que se encontram nos diferentes calendários da Igreja Católica” e pelos “nomes de personagens conhecidas da história nacional”. A admissibilidade de “nomes estrangeiros traduzidos ou adaptados para a língua portuguesa” foi introduzida no CRC na década seguinte, em 1967. Inovações salazaristas, portanto.

Porém, a onomástica nacional, imposta atualmente pelo CRC, é uma lista de nomes que, na verdade, não existe. Segundo o Instituto dos Registos e do Notariado (IRN), “Deve entender-se por [nomes da onomástica nacional] que se tratam [sic] de nomes tradicionalmente portugueses que constam de vocabulários ou dicionários, não só os de uso mais vulgar como Maria, Fátima¹, João, Manuel, José, mas também outros que o sejam menos mas que, mesmo assim, têm sido usados pelos portugueses ao longo dos tempos (nomes de reis e de santos, por exemplo). Todos esses nomes é que constituem a onomástica nacional referida na lei, não se reportando a mesma a uma compilação oficial de nomes que não existe, embora haja alguns vocabulários (...) mais ou menos cientificamente elaborados.”. Há também uma lista de *Vocábulo Admitidos e Não Admitidos como Nomes Próprios* (VANANP) elaborada pelo IRN e disponível na internet, resultante dos pedidos de admissibilidade de novos nomes, que o CRC prevê.

Esta lista foi pela primeira vez elaborada no fim de 1980, ano em que incluía 227 nomes, 111 admitidos e 116 não admitidos. A versão de junho de 2013 (Tabela 1) tem 5.315 nomes, 2.712 admitidos (por exemplo, Norvinda e Abedénago) e 2.603 não admitidos (por exemplo, Alzinda e Leonis). A média de pedidos de admissibilidade de novos nomes é de 13 por mês, valor que evidentemente não contabiliza os casos em que os pais queriam nomes já reprovados e/ou em que os pais decidiram não apresentar ao IRN um pedido de admissibilidade. Entre os 2.712 nomes autorizados, 153 só podem ser utilizados em segundo lugar (por exemplo, Aldora e Júnior, neste caso só se o primeiro nome for igual ao do pai) e/ou em nomes compostos (por exemplo, Maria de São Pedro e Henrique de Santa Maria); 41 já foram proibidos em versões

¹ É curiosa a classificação de Fátima como nome tradicionalmente português. Na verdade, um nome tradicionalmente árabe-muçulmano difundido em Portugal apenas a partir meados dos anos 1920 – em 1922 é aberto um processo canónico de averiguação das aparições na freguesia de Fátima, em 1927 o bispo de Leiria inaugura uma via-sacra e em 1928 o núncio apostólico em Lisboa visita o local.

anteriores (por exemplo, Astrid, proibido em 1954, e Dário, proibido em 2006); e para 22 é sugerida uma forma ortográfica preferível (Nance e Jacó em vez Nânci e Jacob).

**Tabela 1 - Composição da lista de
Vocábulo Admitidos e Não Admitidos como Nomes Próprios**

	NÃO	SIM	TOTAL
MASCULINO	967	1.128	2.095
FEMININO	1.462	1.519	2.981
INDETERMINADO	174	65	239
TOTAL	2.603	2.712	5.315

(IRN, 30-06-2013)

Apesar de não haver a lista da onomástica nacional a que a legislação vincula a atribuição de nomes próprios, constata-se que no interior das listas “meramente exemplificativas”, da responsabilidade do Ministério da Justiça português, há um conjunto de 2.603 nomes – vocábulos não admitidos como nomes próprios –, 56% femininos, 37% masculinos e 7% de género indeterminado, que constitui um verdadeiro índice de nomes proibidos comparável, na sua origem e nos seus objetivos, àquele com que as autoridades religiosas proibiram livros em Portugal, entre 1559 e 1966.

O processo oficial de inquirição na atribuição de nomes próprios pode ter até nove etapas, seis administrativas e três judiciais. Na primeira etapa, numa das 312 Conservatórias de Registo Civil, quem avalia a admissibilidade do nome que os pais pretendem atribuir ao seu filho é um das centenas de funcionários que em todo o país está a atender o público, com base na sua memória, experiência e/ou conhecimento. Se o nome desejado for reconhecido como nome português, o processo termina aqui. Se o nome não for reconhecido pelo funcionário, segue-se a consulta da lista VANANP. Como não se trata de uma lista exaustiva dos nomes da onomástica nacional nem dos nomes que podem ser proibidos, se a dúvida subsistir, segue-se a consulta de vocabulários “mais ou menos cientificamente elaborados”. Segundo quatro conservatórias da região de Lisboa², a principal obra de referência é o “Vocabulário Onomástico” que constitui a segunda parte do *Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa* publicado pela Academia das Ciências de Lisboa, em 1940. Esta obra, porém, parece não estar disponível na generalidade

² Conservatória dos Registos Centrais, Conservatórias do Registo Civil da Amadora e de Oeiras, e balcão do IRN na Loja do Cidadão do Parque das Nações (março de 2011).

das conservatórias e integra o acervo de apenas sete bibliotecas portuguesas, cinco em Lisboa, uma no Porto e outra em Mértola³.

Na quarta etapa da inquirição enceta-se um processo escrito. Os pais, depois de registarem o filho com um outro qualquer nome não desejado, podem apresentar um pedido de admissibilidade dirigido à Conservatória dos Registos Centrais, em Lisboa. Esta dispõe de um consultor onomástico, um linguista que elabora “pareceres técnico-científicos” sobre a portugalidade de nomes próprios e da sua ortografia. Entre 1982 e 1995, o CRC explicitava o cargo e a função do especialista onomástico. Desde então, sem disposição legal nesse sentido, o IRN mantém e recurso a um linguista, em caso de dúvida. Até 2009, a decisão do consultor onomástico determinava a resposta da Conservatória dos Registos Centrais. Por fim, o processo administrativo prevê ainda a interposição de recurso hierárquico junto do presidente do IRN. Foi neste contexto que, em 2009, foi homologado um parecer técnico do Serviço Jurídico e de Contencioso, que faz doutrina no IRN, que afirma o carácter opcional e não vinculativo da intervenção do consultor. Com a homologação desse parecer, o presidente do IRN declarou admissível um nome previamente rejeitado pelo especialista onomástico – esta resposta deu-se nove meses depois da apresentação do pedido de admissibilidade. Uma vez esgotado o processo administrativo, os pais poderão ainda recorrer sucessivamente aos tribunais, das três instâncias.

Esta política multissecular de regulação da onomástica dos portugueses é atualmente justificada por valores de nacionalismo e elitismo cultural – é admissível o que é português e é de bom gosto. Na mais recente obra sobre a matéria, publicada em 1989 por um consagrado conservador do Ministério da Justiça, são claramente explicitados os valores que regem esta política linguística. Segundo este especialista, a política onomástica portuguesa salvaguarda “a pureza do património linguístico e onomástico” como valor cultural de integração social. A sua recusa é uma forma de “*resistência* a uma eventual integração na nossa comunidade” e uma manifestação de decadência, “uma certa *desnacionalização*, ou *estrangeiramento*, a partir do nome próprio”, uma “*política de abdicação* relativamente a valores culturais”⁴. Além disso, a política restritiva assenta numa “espécie de arte de bem nomear as pessoas que, entre nós, convenha-se, se tem procurado cultivar”, evitando nomes ridículos ou excêntricos que apenas demonstram “o mais caricato exibicionismo”. “Como exemplos de ausência de bom senso e de bom gosto, poderíamos citar os imaginativos nomes que (...) se podiam ler no censo

³ Biblioteca Nacional de Portugal, Arquivo Nacional Torre do Tombo, Biblioteca do Instituto de Investigação Científica e Tropical, Biblioteca da Fundação Calouste Gulbenkian, Biblioteca João Paulo II (UCP), Biblioteca Pública Municipal do Porto e Biblioteca do Campo Arqueológico de Mértola (PORBASE, 2013).

⁴ Itálicos no original.

populacional do Brasil de 1950.” Nas “Considerações finais sobre a composição e seleção dos nomes próprios. Reclamação hierárquica e recurso judicial das decisões sobre a sua rejeição”, conclui-se que os pais nem sempre têm em conta os requisitos legalmente impostos, por desconhecimento da lei ou “por sobreavaliação do conteúdo do seu direito e liberdade de escolha”.

A liberdade de escolha dos nomes próprios, porém, é concedida a alguns, poucos portugueses, aqueles que têm alguma forma de relação com o estrangeiro. Ela começou por ser concedida ainda no Estado Novo salazarista e alargada durante o regime democrático. Em 1967, foram libertados da restrição onomástica os portugueses com dupla nacionalidade, em 1982, os portugueses nascidos no estrangeiro, em 1997, os filhos de progenitor estrangeiro ou com dupla nacionalidade, e, por fim, em 2001, a Lei da Liberdade Religiosa (LLR) reconheceu o direito de “Escolher para os filhos os nomes próprios da onomástica religiosa da religião professada” (artigo 8º, alínea h) excluindo, portanto, quem não professa nenhuma religião. Na lista VANANP apenas um nome está registado como sendo admissível ao abrigo da LLR: Siddártha, mas não Sidarta ou Sidarth. Durante apenas dois anos, entre 1995 e 1997, os nomes próprios estrangeiros, na forma original, só eram admitidos quando também o fossem no país de origem. À efemeridade desta medida não será alheia a dificuldade em fazer prova da admissibilidade de nomes próprios no estrangeiro que não seja o documento nacional de identidade de quem já está registado noutro país.

Política onomástica no contexto internacional

Com efeito, na generalidade das democracias ocidentais e em muitos outros países de todo o mundo, não há políticas de restrição onomástica como a portuguesa, nem mesmo em países tradicionalmente católicos como o Brasil ou Espanha. Na verdade, Portugal também já rejeitou formalmente esta política ao aderir, em 1978, ao Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP), de 1966. No seu artigo 17º, sobre o direito à vida privada, declara-se que “Ninguém poderá ser objeto de ingerências arbitrárias ou ilegais em sua vida privada, em sua família, em seu domicílio ou em sua correspondência, nem de ofensas ilegais à sua honra e reputação.”. De acordo com jurisprudência posterior, a Comissão de Direitos Humanos da ONU “considerou que a proteção dada pelo artigo 17º inclui o direito a escolher e mudar o nome” acrescentando em 2007 “que a modificação unilateral [pelas autoridades civis] do nome em documentos oficiais não é razoável e, portanto, é encarada como uma ingerência arbitrária na vida privada.”.

Este parecer foi emitido na sequência de uma queixa apresentada por um cidadão letão judeu russófono cujo nome próprio e apelido as autoridades queriam *letanizar* acrescentando-lhes um –s final. A Letónia, país independente apenas entre 1918 e 1940 e após 1990, tem atualmente uma única língua oficial, o letão, que é a língua materna de apenas 63% da população. Apesar de ter ratificado o PIDCP em 1992, é o único país da União Europeia com uma política onomástica comparável à portuguesa. Na Turquia também vigora uma política restritiva que obriga à adoção da onomástica turca. A partir de 1934 tornaram-se obrigatórios os apelidos turcos e desde 1972 são obrigatórios nomes próprios conformes à cultura turca. Quem avalia a *turquicidade* do nome é o funcionário do registo civil. A Turquia aderiu ao PIDCP em 2003 e, em 2013, encetou um processo de legalização dos antropónimos e topónimos curdos.

Entretanto, em 1996, foi aprovada a Declaração Universal dos Direitos Linguísticos (DUDL), uma iniciativa do PEN Internacional com o patrocínio da UNESCO. Não se trata, portanto, de um documento de direito internacional aberto a adesão dos estados, mas antes de um conjunto de princípios com que se pretende influenciar políticas linguísticas. Na sua terceira secção, dedicada à onomástica, declara-se o seguinte:

Artigo 31º

Todas as comunidades linguísticas têm direito a preservar e usar em todos os domínios e ocasiões o seu sistema onomástico.

Artigo 34º

Todos têm direito ao uso do seu antropónimo na sua própria língua e em todos os domínios de utilização, bem como a uma transcrição para outro sistema gráfico, quando necessário, tão fiel quanto possível.

(PEN, 1996)

A DUDL reconhece o direito à adoção de nomes próprios por todas as comunidades linguísticas historicamente estabelecidas num espaço territorial determinado incluindo comunidades nómadas e de fixação dispersa. De fora ficam as línguas de grupos linguísticos sem antecedentes históricos equivalentes como é o caso dos imigrantes, refugiados ou membros de diásporas.

Aplicada a Portugal, a DUDL implicaria a admissibilidade de nomes próprios em português, mirandês, LGP e, eventualmente, romanó-caló. Neste último caso, tratando-se de uma língua extinta, não há hoje vestígios duma onomástica própria nem indícios de vontade da

sua revitalização pela comunidade cigana portuguesa⁵. A situação é diferente entre as comunidades surda e mirandesa. Ambas viram as suas línguas maternas oficialmente reconhecidas nos últimos anos do século XX e ambas têm uma onomástica própria que não é admitida pelo registo civil português. No caso da LGP, a adoção oficial da onomástica é problemática, seja porque a comunidade surda portuguesa escreve em português, seja porque o sistema onomástico ainda está em processo de configuração. Já no caso do mirandês, há nomes próprios atestados na língua – por exemplo, Antonho, Bartelameu, Jasus, Juan – cuja admissibilidade não está prevista no CRC. Também parece ser verdade que, fazendo fé na lista VANANP, ninguém terá requerido a admissibilidade de nomes mirandeses, até junho de 2013⁶. Contrariando, portanto, as recomendações da DUDL, as comunidades linguísticas minoritárias em Portugal não têm direito a usar oficialmente a sua onomástica. Já à comunidade linguística maioritária, não só é reconhecido esse seu direito como ele é transformado em dever. Salvo raras exceções devidamente regulamentadas, todos os portugueses são obrigados a ter nomes próprios dum a onomástica há muito tornada tradicional e nacional através de um processo calamitoso de mudança social. Apesar disso, parece ser impossível definir claramente (e conhecer publicamente) o inventário completo dos nomes próprios que a lei impõe.

Impacto da política de purificação onomástica

Para conhecer aspetos das práticas e das atitudes dos portugueses relativamente às restrições onomásticas, analisam-se, primeiro, os nomes próprios mais populares no início do processo de mudança social e na atualidade e, depois, a controvérsia gerada em torno do nome da filha de um casal de celebridades contemporâneas.

Na Tabela 2 apresentam-se os nove nomes próprios, masculinos e femininos, mais frequentes em Lisboa, no século XVI, e em todo o país, entre os nascidos em 2010. Nos nomes masculinos, coincidem João, Martim, Afonso e Gonçalo sendo ainda reconhecíveis outros nomes frequentes na atualidade: Pedro, Lourenço e Vicente. Nos nomes femininos, com Maria em primeiro lugar tanto no século XVI como no século XXI, só se repete o nome Margarida. Também aqui, porém, se reconhecem nomes quinhentistas que perduram até aos nossos dias: Teresa, Clara, Catarina e Constança. Tendo em conta que há largas centenas de nomes admitidos, é evidente a semelhança entre os nomes próprios, em particular os masculinos, escolhidos pelos

⁵ A lista VANANP proíbe o nome próprio masculino Lelo, diminutivo familiar de Manuel, popularmente conotado com a comunidade cigana / romani, mas admite o menos marcado Xico, diminutivo familiar de Francisco.

⁶ Antonho, Bartelameu, Jasus e Juan não constam da lista VANANP.

portugueses hoje e há 500 anos. Nos nomes femininos há uma diferença maior entre os dois momentos que se deverá à tendência para a inovação nos nomes femininos também atestada nos pedidos de admissibilidade de novos nomes. Estes dados indiciam que a maioria dos portugueses tem uma atitude conservadora diante da escolha dos nomes próprios dos seus filhos, contexto em que a política restritiva será aceitável porque desnecessária.

Tabela 2 – Nomes próprios mais frequentes

Masculinos		Femininos	
Séc. XVI	Séc. XXI	Séc. XVI	Séc. XXI
João	Rodrigo	Maria	Maria
Martim	João	Domingas	Leonor
Domingos	Martim	Teresa	Beatriz
Pedro	Afonso	Margarida	Matilde
Afonso	Tomás	Marinha	Ana
Estêvão	Tiago	Sancha	Mariana
Lourenço	Gonçalo	Clara	Lara
Gonçalo	Diogo	Catarina	Inês
Vicente	Francisco	Constança	Margarida

(Castro & outros, 2001; Nomes e mais nomes, 2013)

Nesse sentido também aponta a controvérsia gerada em janeiro de 2011 pelo nome que a atriz portuguesa Luciana Abreu e o futebolista guineense Yannick Djaló inventaram e deram à sua primogénita: Lyonce Viiktórya. Tiveram esta liberdade porque ela existe no país estrangeiro de onde é originário o pai, a Guiné-Bissau. Num levantamento feito na imprensa digital e nas redes sociais⁷ era clara a tendência para condenar e ridicularizar a admissibilidade destes dois nomes próprios. Os argumentos apresentados centravam-se nos mesmos tópicos da defesa oficiosa da política restritiva – a preservação do património nacional e do bom gosto. Era recorrente a referência à necessidade de evitar, em Portugal, a política de liberdade onomástica do Brasil e dos países africanos, de modo a garantir a decência, o bom senso e o discernimento. Na internet, foi criado um sítio em que se podem, ainda hoje, *lyoncificar* antropónimos (por exemplo, Luciana Abreu é transformado em Lukiiannonce Avehnturaa). Este sítio passou, entretanto, a ser apoiado por uma marca de cerveja. Com o mesmo tom depreciativo, um radialista criou e divulgou imediatamente uma música intitulada *O Nome da Criança* e cuja letra dizia: “Tem um nome, que não há memória, nasceu há dias e já está marcada, ai, coitadinha. Não percebi se era nome de menina ou uma carrinha de caixa aberta”. Em dois dias, a paródia foi escutada mais de 20 mil vezes. Havia quem considerasse que a política restritiva salvaguarda o direito das crianças a um nome próprio do país onde nascem. Alguns, concordando com a

⁷ Amostra constituída por 10 textos e 45 comentários, entre janeiro e março de 2011 (cf. Sítiografia).

existência da lista, consideravam que ela deve ser revista. Outros afirmavam ser um assunto completamente desprezível e irrelevante (mas, pelo vistos, suscetível de um comentário!). A minoria que se mostrava contra a restrição onomástica alegava tratar-se de uma política intrusiva de caráter inquisitorial ou de uma política que inaceitavelmente garante aos estrangeiros mais liberdade que aos portugueses. Poucos realçavam que uma maior liberdade de escolha permitiria uma maior originalidade e singularidade nos nomes próprios dos portugueses.

Considerações finais

Ao fim de 500 anos de política onomástica restritiva, a maioria dos portugueses parece encará-la como aceitável ou mesmo necessária. A atitude generalizada coincide com os valores que estarão na base do quadro legal: o nacionalismo e o elitismo. Portanto, as práticas dos portugueses na escolha dos nomes dos seus filhos são conservadoras, conformes com uma tradição cuja origem nefasta se perdeu na memória coletiva. Os nomes próprios que foram impostos como ferramenta de um terrível processo de mudança social são hoje generalizadamente encarados como os naturalmente admissíveis em Portugal. Paradoxalmente, apesar de haver uma lista oficial (sempre incompleta) de nomes proibidos, não há uma lista da onomástica nacional imposta pela lei à maioria dos portugueses. Dir-se-ia que a admissão de um nome próprio pelo registo civil depende (da arbitrariedade) de umas centenas de funcionários distribuídos por todo o país ou de um complexo e moroso processo formal que pode ter quatro etapas administrativas e três judiciais – o aparelho de Estado intrusivo, a ingerir-se na vida privada dos portugueses. Essa parece poder ser a interpretação da Comissão de Direitos Humanos da ONU que considerou, em 2010, “que a modificação unilateral [pelas autoridades civis] do nome em documentos oficiais não é razoável e, portanto, é encarada como uma ingerência arbitrária na vida privada.”. Este parecer apoia-se no Pacto Internacional de Direito Cívico e Político que Portugal ratificou em 1978.

Bibliografia

Aslan, Senem (2009). Incoherent State: The Controversy over Kurdish Naming in Turkey. In *European Journal of Turkish Studies* 10. Paris: EHESS / Cléo [<http://ejts.revues.org/4142>] pp. 1-17

Assembleia da República (1978). Lei 29/78. *Pacto Internacional sobre os Direitos Cívicos e Políticos*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Assembleia da República (2001). Lei 16/2001. *Lei da Liberdade Religiosa*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Azevedo, Carlos Moreira (2000). *Dicionário de História Religiosa de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores.

Carvalho, Manuel Vilhena de (1989). *O Nome das Pessoas e o Direito*. Coimbra: Almedina.

Castro, Ivo, Marquilhas, Rita & Albino, Cristina (2001). *Tempo da Língua Portuguesa. Imagens da História da Língua Portuguesa*. Lisboa: Instituto Camões.

Human Rights Committee (2010). Communication No. 1621/2007 Raihman vs. Latvia. In *Report of the Human Rights Committee, Volume II (Part One)*. New York: UN General Assembly. pp. 360-369 [http://www2.ohchr.org/english/bodies/hrc/docs/A.66.40_vol.II_partI.pdf]

Machado, José Pedro (1991). *Vocabulário Português de Origem Árabe*. Lisboa: Editorial Notícias.

Mendonça, Manuela (1993). Introdução. In Mariz, José (coord). *Inventário Colectivo dos Registos Paroquiais. Vol.1 – Centro e Sul*. Lisboa: Arquivos Nacionais – Torre do Tombo. pp. XIII-XVI

Ministério da Justiça (1967). Decreto-Lei 107/67. *Código do Registo Civil*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Ministério da Justiça (1978). Decreto-Lei 51/78. *Novo Código do Registo Civil*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Ministério da Justiça (1982). Decreto-Lei 379/82. *Revisão do Código do Registo Civil*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Ministério da Justiça. (1995). Decreto-Lei 131/95. *Código do Registo Civil*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Ministério da Justiça (1997). Decreto-Lei 36/97. *Alteração do Código do Registo Civil*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

PEN Internacional (1996). *Declaração Universal dos Direitos Linguísticos*. Lisboa: Comissão Nacional da UNESCO.

Pinto, Paulo Feytor (2008a). *Política de Língua na Democracia Portuguesa (1974-2004)*. Lisboa: Repositório Aberto [http://hdl.handle.net/10400.2/1141]

Pinto, Paulo Feytor (2008b). Os gajos não falam calão: o que falam os portugueses ciganos então? In *Palavras 34*. Lisboa: Associação de Professores de Português. pp. 61-68

Pinto, Paulo Feytor (2010). *O Essencial sobre Política de Língua*. Lisboa: Imprensa Nacional – Casa da Moeda.

Tavares, Maria José Ferro (2004). *A Herança Judaica em Portugal*. Lisboa: CTT Correios.

Vasconcelos, J. Leite de (1928). *Antroponímia Portuguesa*. Lisboa: Arquimedes Livros.

Sitiografia

Apanhados Quânticos (25-01-2011). *Lyoncifica o teu Nome*.
apanhadosquanticos.blogspot.pt/2011/01/lyoncifica-o-teu-nome.html

Correio da Manhã (22-01-2011). *Nome da bebé de Luciana e Djaló é permitido*.
vidas.cm.viatecla.pt/noticiaComentar.aspx?channelid=B2EEF6CE-6025-427C-89E6-4B71D15619D8&contentid=4FA9112F-459B-4CBB-805E-2F0DBB7A0A40&first=50

Costa da Caparica.com.pt (28-02-2011). *Lista de nomes proibidos cresce todos os anos*.
costadacaparica.com.pt/new.asp?id=141374&t=Lista-de-nomes-proibidos-cresce-todos-os-anos

Destak (25-01-2011). *Como se chamava se fosse filho de Luciana Abreu e Yannick?*.
www.destak.pt/artigo/85850

Facebook José Manuel Fernandes (28-02-2011). *Há pessoas que gostam de dar nomes...*
www.facebook.com/permalink.php?story_fbid=191367970903945&id=246899992587

Home Page Jurídica (28-02-2011). *Lista de nomes proibidos cresce todos os anos*.
www.euricosantos.pt/index.php?option=com_content&view=article&id=1944:lista-de-nomes-proibidos-cresce-todos-os-anos&catid=95:noticias

Instituto dos Registos e do Notariado (14-02-2008). *Enquadramento Histórico-Legislativo do Registo Civil*.
Lisboa: www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a_registral/registo-civil/docs-do-civil/enquadramento-historico/

Instituto dos Registos e do Notariado (27-03-2009). *Parecer do Conselho Técnico do Serviço Jurídico e de Contencioso*. In *Doutrina*.
www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/doutrina/pareceres/civil/2008/ct-publicacoes-de/

Instituto dos Registos e do Notariado (30-06-2013). *Vocábulos Admitidos e Não Admitidos como Nomes Próprios*. www.irn.mj.pt/IRN/sections/irn/a_registral/registos-centrais/docs-da-nacionalidade/vocabulos-admitidos-ou/

Instituto dos Registos e do Notariado (10-10-2013). *Contactos dos Serviços de Registo Civil*.
http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a_registral/servicos-externos-docs/contactos/contactos-dos-servicos-civil/downloadFile/file/CR_civil.pdf?nocache=1381419567.52

Jornal Algarve 123 (03-03-2011). *Portugal tem lista de nomes proibidos*.
www.algarve123.com/pt/Artigos/1-1058/Portugal_tem_lista_de_nomes_proibidos

- (2011). *Lyoncifica o Teu Nome*.
lyoncificaoteunome.com

Net Juris (28-02-2011). *Lista de nomes proibidos cresce todos os anos*.
doc.jurispro.net/thread.php?lng=pt&pg=25378&fid=1&cat=1

Nomes e mais nomes (02-12-13). *Rankings 1920-1911; 2010.*
<http://nomesportugueses.blogspot.pt/p/rankings-antiores.html>

PORBASE (02-12-2013). *Base Nacional de Dados Bibliográficos*
<http://porbase.bnportugal.pt/#focus>

TSF (28-02-2011). *Lista de nomes proibidos cresce todos os anos.*
www.tsf.pt/Paginalnicial/Portugal/Interior.aspx?content_id=1794938&page=-1

TSF (28-02-2011). *Lei portuguesa sobre os nomes contraria a convenção internacional.*
www.tsf.pt/Paginalnicial/Portugal/Interior.aspx?content_id=1794988

TVI24 (21-01-2011) *Nome da filha de Luciana Abreu inspira música.*
www.tvi24.iol.pt/musica/lyonce-viiktorya-luciana-abreu-vasco-palmeirim-radio-comercial-tvi24/1227586-4060.html